



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

LEI Nº 167/2017

IBARETAMA/CE, 09 DE OUTUBRO DE 2017.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE IBARETAMA – ESTADO
DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ibaretama – Estado do Ceará.

Parágrafo único: O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores local obedecerá ao disposto nesta Lei e na Instrução Normativa nº 01/2017, de 27 de abril de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º. Constituem atribuições do coordenador do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibaretama:

I – Realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto à economicidade e eficiência.

II – Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objeto, inclusive os relatórios de gestão fiscal da Câmara Municipal.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

III – Examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal.

IV – Examinar os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal.

V – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

VI – Promover, quando necessário, auditorias para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas cabíveis perante os órgãos públicos competentes.

VII – Promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

VIII – Desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas pela Instrução Normativa prevista no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º. Para a atribuição da gestão dos serviços de responsabilidade do Sistema de Controle Interno fica criado 01 (um) cargo técnico de Coordenador de Controle Interno, com símbolo DAS-3.

Art. 4º. O cargo discriminado no artigo 3º será exercido por servidor ocupante de cargo exclusivamente em comissão com instrução em nível superior completo, com formação em ciências contábeis ou Administração ou Economia ou Direito, com remuneração prevista no anexo I, parte integrante desta lei, cuja nomeação caberá tão somente ao presidente do Poder Legislativo Municipal, mediante ato próprio.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

Art. 5º. É vedada a nomeação para o desempenho de atividades no Sistema de Controle Interno da Câmara de:

I – Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas competente.

II – Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta e indireta do Município.

III – Cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara e dos demais vereadores.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de servidores, além do Coordenador de Controle Interno, para exercer as atividades inerentes ao Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Ibaretama, deverá ser criado, mediante Lei, cargo público a ser preenchido por servidor público municipal com vínculo efetivo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2017.


FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

ANEXO I

Cargo	Simb.	Quant.	Vencimento	Representação
Coordenador de Controle Interno	DAS-3	01	500,00	2.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2017.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

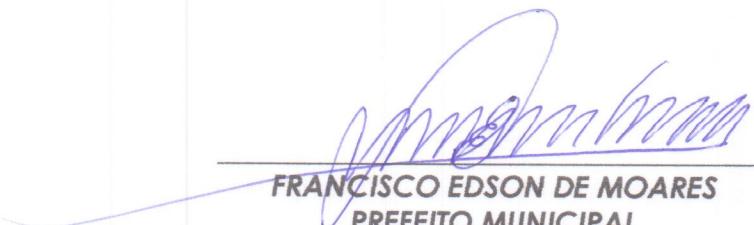


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **167/2017**, de 09 de outubro de 2017, que “INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBARETAMA – ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2017.



Francisco Edson de Moares
Prefeito Municipal